



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.271, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Torna obrigatoria a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Chapadão do Sul.

Parágrafo primeiro. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Parágrafo segundo. fica obrigado a secretaria de saúde de capacitar com cursos de digitação os médicos e dentista da rede pública de saúde do município.

Art. 2º. A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II- Nome e endereço do paciente;

III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- Forma de uso do medicamento- interno ou externo;

V- Concentração- dosagem;

VI- Forma de apresentação;

VII- Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII- Dosagem;

IX- Período- dias de tratamento;

X- Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I-** Advertência por escrita, na primeira autuação;
- II-** Multa de 9 (nove) UFFI- Unidade Fiscal do Município, na segunda autuação;
- III-** Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFFI, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º. O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-